



CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CMPCD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPCD) - 06.07.2023

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três às nove horas e dez minutos na Rua R. João Blumer, 289 - Lot. Remanso Campineiro, Hortolândia - SP, 13184-430, ocorreu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Hortolândia com a presença dos seguintes: **Órgãos governamentais:** Departamento de Direitos Humanos; Cristiane Rocha e Regina Aparecida dos Santos Loureiro - **Outras Representatividades:** Deficiência Física Ivonete de Moraes Autismo - Priscila Silvana de Paula Silva; Deficiente Auditivo: Regina Celia A.D. Shigemoto; Os Conselheiros ausentes justificaram as ausências por ser uma reunião extraordinária, por terem as agendas já comprometidas. A presente reunião teve como objetivo discutir sobre a preparação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá como tema: Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiências: Construindo um Brasil mais Inclusivo". A partir das discussões do grupo ficou definido a formação Técnica para organização da Conferência com os seguintes nomes: Regina Aparecida dos Santos Loureiro, Cristiane Rocha, Priscila Silvana de Paula Silva, Regina Celia Almeida Dias Shigemoto, Ivonete de Moraes, Marcelo Perdomo, sendo sugerido as seguintes datas para Pré-Conferência de 15 à 29 de agosto e a Conferência no dia 13/09/2023, das 8:00 as 12:00h. Ainda foram discutido os pontos referente a palestrante, apresentação cultural e locais para Pré-Conferência e Conferência, a necessidade de acessibilidade para todos, as etapas da Conferência. Pontos estes que serão discutidos e votados em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocada pelo Sr Prefeito Municipal e CMDPCD. Sem mais a tratar a Presidente Priscila agradece a presença de todos e encerra a reunião as onze horas e quinze minutos. Eu Regina Celia A. D. Shigemoto e a Presidente Priscila Silvana de Paula Silva, assinamos a presente ATA após leitura e aprovação pelo membros do conselho presentes.

Regina Celia de A.D. Shigemoto
1ª Secretária

Priscila Silvana de Paula Silva
Presidente do Conselho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Solicitação de Licença de Funcionamento Inicial/Renovação – Deferida

Processos

99942301900/2023 – Laptch Healthcare LTDA
99942303335/2023 – LL Diagnósticos Médicos LTDA
99942303566/2023 – Transportadora Americana LTDA
99942303863/2023 – Lafiman Distribuidora de Medicamentos LTDA
99942304061/2023 – Drogal Farmacêutica LTDA
99942304246/2023 – Daniele Rodrigues da Silva Doces
PDH33622/2023 – Starbene Refeições Industriais LTDA – EMEF Samuel da Silva Mendonça
PDH33663/2023 – Starbene Refeições Industriais LTDA – EMEI São Sebastião II

Solicitação de Licença de Funcionamento de Equipamento Inicial/Renovação – Deferida

Processos

PDH44127/2023 – LL Diagnósticos Médicos LTDA
PDH44129/2023 – LL Diagnósticos Médicos LTDA

Solicitação de Baixa de Responsabilidade Técnica – Deferida

Processos

PDH44623/2023 – Karla Souza de Alencar – Drogaria Dotta LTDA EPP
PDH44995/2023 – José Nilton Del Passo Sampaio – Master Fórmula Farmácia de Manipulação LTDA
PDH44998/2023 – Aline Silva da Cruz – Master Fórmula Farmácia de Manipulação LTDA

Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação – Deferida

Processos

1735/2023 – Casa de Repouso Siltris LTDA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão eleitoral nomeada nos termos da Portaria 009/23 de 10/05/2023, convoca aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV que estiverem interessadas em participar do processo eleitoral, conforme regras estabelecidas neste edital:

CAPITULO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 1º. Os membros representantes dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV que serão eleitos para um mandato de 04 anos, em processo eleitoral único, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas conforme Quadro I - Calendário de Processo Eleitoral, constante deste edital.

Art. 3º. Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes aos Conselhos Administrativo, Fiscal e Junta de Recursos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 4º. É eleitor todo servidor público aposentado, o pensionista ou responsável por pensionista menor de idade, maior de 18 anos, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- HORTOPREV.

Parágrafo único. Quando houver mais de um beneficiário da pensão decorrente do falecimento de servidor, terá direito a voto o pensionista de maior idade e sendo estes menores de idade, terá direito a voto o responsável pelos mesmos.

SEÇÃO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. Poderá ser candidato o aposentado ou o pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia- HORTOPREV.

Art. 6º. Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, o candidato que:

- tiver recusado suas contas no exercício em cargos de administração pela autoridade competente;
- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;
- tiverem suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- de má conduta comprovada.
- Para posse de conselheiros titulares nos conselhos administrativo e fiscal, deverá ser apresentada documento de certificação de acordo com a Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022 (atualizada até 1 de julho de 2022) – Ministério da Previdência Social.
- No caso do conselheiro titular eleito não apresentar os documentos de certificação do item g) no ato da posse, será chamado o conselheiro eleito na sequência e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Não poderão ser candidatos os Membros da Comissão Eleitoral seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

SEÇÃO IV

CALENDRÁRIO ELEITORAL

Art.7º. O Quadro 1, abaixo, apresenta a previsão do Processo Eleitoral que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação do edital.



Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação da Portaria que institui a Comissão eleitoral	10/05/2023
Publicação do Edital de Eleição	17/07/2023
Período de inscrição dos candidatos	18/07 a 02/08/2023
Divulgação dos servidores inscritos às vagas	08/08/2023
Prazo para interposição de impugnações a respeito da divulgação dos candidatos inscritos nas vagas do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Junta de Recursos	Até 10/08/2023
Prazo para recurso das inscrições	Até 10/08/2023
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	Até 18/08/2023
Período de Campanha dos candidatos	De 19/08 a 02/09/2023
Eleição (08:00h às 15:30h)	05/09/2023
Seção de Apuração (16:00)	
Publicação do Resultado da classificação dos candidatos	Até 08/09/2023
Sessão de Posse (conforme nomeação por decreto do Prefeito)	

CAPÍTULO II

REGISTRO DAS CANDIDATURAS

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS

Art. 8º. O prazo para registro de candidatos será de acordo com o Quadro 1 – calendário do processo eleitoral

§1º. O registro das candidaturas far-se-á junto ao Protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV, em duas vias;

§2º. o registro do candidato será endereçado à Comissão Eleitoral, e instruídos com os seguintes documentos:

- ficha de qualificação do candidato devidamente assinada pelo próprio.
- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade – RG

Art. 9º. No ato da inscrição o candidato ficará com uma via do registro do candidato protocolada, como comprovante.

Art.10. No encerramento do prazo para registro das candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem alfabética de inscrição todos os nomes dos candidatos com respectivo número de inscrição.

Art.11. De acordo com o Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, no encerramento do prazo do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos e no veículo de comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia -HORTOPREV, a relação nominal dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal e Junta de Recursos, e declarará aberto o prazo para a impugnação.

Art.12. Encerrando o prazo sem que tenha havido o registro de candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Junta de Recursos, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação para a eleição.

SEÇÃO II

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 13. O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados de publicação da relação nominal dos candidatos.

§1º. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, em duas vias, endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral

§2º. Após o encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º. Cientificado o candidato impugnado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias antes da realização das eleições.

§4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a fixação da decisão no quadro de avisos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV, para conhecimento dos interessados.
- Notificação ao candidato.

§5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

SEÇÃO III

VOTO

Art.14. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- Uso de cédula contendo os nomes dos candidatos;
- Isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.15. A cédula contendo todos os nomes dos candidatos por ordem alfabética será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniforme.

Parágrafo único - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

Art.16. Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral exclusivamente no período definido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

Art.17. As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Coordenador e dois Mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§1º. Serão instaladas Mesas Coletoras na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, pela Comissão Eleitoral.

§2º. Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados pelos candidatos ou por fiscais indicados pelos mesmos.

Art. 18. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os Mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem, responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Coordenação o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o segundo Mesário e assim sucessivamente.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem as mesas.

Art. 20. Compete aos Mesários designados:

- Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna e do material que a acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;
- Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;



- c) Colher a assinatura do eleitor na Lista de Votação;
- d) Autenticar as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entrega-la ao eleitor;
- e) Comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;
- f) Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos Mesários e dos Fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos Fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação.
- g) Assinar o lacre da urna juntamente com os Fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 21. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, se darão mediante a fixação dos documentos no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hortolândia HORTOPREV, e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Hortolândia, para conhecimento dos interessados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 22. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1, Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, sito a Rua Alda Lourenço Francisco, 160 Loteamento Remanso Campineiro Hortolândia – SP, que funciona, de segunda a sexta, no horário das 8 às 17 horas.

§1º. As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, em duas vias, endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Não serão aceitos recursos ou impugnações intempestivas, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitado os fatos, o motivo do inconformismo com a indicação do fundamento legal.

Art. 23. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado respeitando as datas previstas no Quadro 1 – do Calendário do Processo Eleitoral.

SEÇÃO II

COLETA DE VOTOS

Art. 24. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 25. Os Mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§2º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o segundo Mesário e assim sucessivamente;

§3º. A Comissão Eleitoral poderá designar, 'ad hoc', dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, aos membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 26. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação.

Art. 27. No dia da eleição não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada "Boca de Urna" num raio de 50 (cinquenta) metros do local de votação.

Art. 28. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Art. 29. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinara a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e Mesários, e na cabina indevassável, após

assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 30. Os eleitores aposentados e pensionistas cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado assinando lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- b) O coordenador da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 31. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento com foto que o identifique.

Art. 32. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º. Em seguida, o Coordenador da mesa coletora fará lavrar ata que será também assinada pelos Mesários, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos aposentados e pensionistas em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPITULO IV

SECÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 33. A Sessão Eleitoral de apuração será instalada no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Hortolândia – HORTOPREV imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos Mesários.

§1º. A Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos;

§2º. O Presidente da Mesa Apuradora procederá a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado" a vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II

APURAÇÃO

Art. 34. Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Art. 35. Finda a apuração. O presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarem as Mesas Coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato inscrito, votos em branco e votos nulos.
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração



f) Proclamação dos eleitos

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Em caso de empate será por aclamação:

a) O candidato mais idoso.

Art. 37. Afim de assegurar eventual recontagem de voto, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPITULO V

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- o não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- a realização em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- a ocorrência de vício ou de fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualidade candidato concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os candidatos mais votados.

Art. 39. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.

Art. 40. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 dias a contar da publicação de despacho anulatório pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPITULO VI

MATERIAL ELEITORAL

Art. 41. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

Parágrafo único - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- edital da convocação da eleição e sua publicação resumida;
- cópia dos requerimentos dos registros dos candidatos;
- cópia da publicação dos candidatos aos Conselhos Administrativo, Fiscal e Junta de Recursos;
- cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- relação dos aposentados e pensionistas em condições de votar;
- listas de votação;
- atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- exemplar de cédula única de votação;
- cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- comunicações oficiais das decisões exaradas pela Comissão eleitoral;

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, podendo ser fornecidas cópias para qualquer servidor, mediante requerimento junto ao protocolo.

CAPITULO VII

RECURSOS

Art. 42. O prazo de interposição de recursos se dará conforme Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral contados da data final da realização do pleito.

§1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer aposentado ou pensionista.

§2º. Os recursos e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, e protocolados no setor de protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo; a segunda via dos recursos e os documentos que o

acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao recorrido, que terá prazo de três dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado e recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes da posse do candidato eleito.

Art. 43. O recurso não suspenderá a posse por ilegitimidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 44. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, que será programado para o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta do custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia

Sonia Andrade Azevedo
Presidente da Comissão Eleitoral

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 25/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

OBJETO: “Objetiva-se a aquisição e instalação de Plataforma Elevatória para pessoas portadoras de necessidades especiais – PNE e mobilidade reduzida. Serviço de manutenção preventiva e corretiva no período de 12 meses após a instalação da Plataforma Elevatória conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

HOMOLOGO o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito e ADJUDICADO pela Pregoeira e Equipe de Pregão, o objeto licitado por **menor preço global, à Empresa:**

R. A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.744.508/0001-53, que ofertou o Valor Global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para a execução do objeto.

Hortolândia, 14 de julho de 2023.

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRESSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br